

Medida 11 - Agricultura Biológica

Portaria n.º 100/2015 de 30 de Julho de 2015

Anexo II

Incumprimento de compromissos da Medida 11 - Agricultura Biológica

(a que se refere o n.º 4 do artigo 28.º)

O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 8.º, 11.º e 14.º do presente diploma determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
AGRICULTURA BIOLÓGICA										
Artigo 11.º a) e 14.º a)	Cumprir o Plano de Gestão de Agricultura Biológica	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromissso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º b) e 14.º b)	Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e conservar os comprovativos da aquisição dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, bem como, os boletins de análise de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º c) e 14.º c)	Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º d) e 14.º d)	Deter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de SF, quando aplicável	Área da exploração	Básico (B)	Significativo	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromissso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determindado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também exclusão da operação.